

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2026

PROCESSO Nº 025.0000088/2026-65

PARTES:

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**; e

II. A FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FEENG, inscrita no CNPJ nº 02.475.386/0001-13, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Argentina nº 09, Prédio Centenário, 1º andar, salas 202 e 203, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação, Processo nº **025.0000088/2026-65**, fazendo-o em conformidade com o artigo 10, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto os serviços técnicos especializados para execução de pesquisa quantitativa e qualitativa, elaboração de instrumentos de coleta de dados, análise de resultados e proposição de business case para ampliar o entendimento sobre o uso de dados a fim de fornecer subsídios e suporte para a elaboração da Política Nacional de Economia de Dados, em consonância com as metas, o cronograma e os entregáveis definidos no Plano de Trabalho firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) por meio do Convênio nº 989429/2025.

Parágrafo Único - Este **CONTRATO** guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial (Protocolo SEI nº 0025532), bem como com a Proposta da **CONTRATADA** (Protocolo SEI nº 0023227), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** e a compreender a entrega dos produtos são os especificados, a seguir:

PRODUTO 1 - INSTRUMENTO DE PESQUISA ELABORADO E APROVADO (PELA ABDI E MDIC):

- **ETAPA 1 - Estruturar texto da pesquisa - Realizar pesquisa conceitual:** esta etapa considera primeiramente uma pesquisa conceitual para definição das principais dimensões que possam representar adequadamente os desafios e benefícios, assim como necessidades dentro do âmbito do uso e compartilhamento de dados, tais como aspectos tecnológicos, organizacionais, humanos e do ambiente de negócio. Também considera a definição dos elementos específicos que possam representar perguntas apropriadas para cada uma dessas dimensões.

- **ETAPA 2 - Elaborar instrumento de coleta de dados e do roteiro de entrevistas:** a pesquisa conceitual da etapa anterior deverá ser materializada em dois instrumentos. Primeiramente, deverá ser elaborado um instrumento de questões para um levantamento online (pesquisa survey) com representantes setoriais e empresas. Em segundo lugar, deverá ser elaborado um roteiro para a condução de entrevistas qualitativas com representantes setoriais que possam fornecer subsídios adicionais para o entendimento das oportunidades e necessidades para o uso e compartilhamento de dados.

PRODUTO 2 - INSTRUMENTO DA PESQUISA PUBLICADO ONLINE:

- **ETAPA 1 - Elaborar e disponibilizar ferramenta online:** esta etapa considera a incorporação dos instrumentos desenvolvidos na etapa anterior em uma plataforma online para coleta de dados.

- **ETAPA 2 - Realizar testes da ferramenta online:** antes da abertura oficial da coleta, a ferramenta deverá ser testada com um grupo restrito de profissionais que representam diferentes perfis de atores. Os participantes fornecerão feedback sobre eventuais dificuldades, tempo de resposta e possíveis ajustes necessários. O objetivo é verificar a clareza das perguntas, a facilidade de uso da plataforma e a confiabilidade no registro das respostas. Com base nas contribuições, deverão ser realizados aprimoramentos finais no questionário e na interface, assegurando maior qualidade e usabilidade da ferramenta antes de sua disponibilização pública.

- **ETAPA 3 - Liberação do período de coleta de dados:** após os ajustes dos testes, a versão final da ferramenta deverá ser validada (MDIC e ABDI). Com a aprovação, define-se o período oficial de coleta e a ferramenta deverá ser disponibilizada nos canais institucionais. Durante essa fase, a equipe deverá acompanhar o andamento das respostas e poderá reforçar a divulgação para ampliar o engajamento dos atores setoriais.

PRODUTO 3: RELATÓRIO PARCIAL COM DADOS AGREGADOS PARA MAIOR COMPREENSÃO SOBRE O USO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO BRASIL COM, NO MÍNIMO, 30 PARTICIPANTES RESPONDENTES:

- **ETAPA 1 - Recepcionar os dados e acompanhar os resultados.**
- **ETAPA 2 - Coletar dados e monitorar evolução:** durante o período de aplicação, a contratada, deverá acompanhar o fluxo de respostas, garantindo o bom funcionamento da plataforma e a qualidade dos dados coletados.
- **ETAPA 3 - Realizar contato com o público-alvo para incremento do engajamento:** contatos com associações e empresas para estimular a participação e equilibrar a representatividade da amostra.
- **ETAPA 4 - Realizar entrevistas complementares para ampliação do entendimento:** entrevistas com associações setoriais deverão ser conduzidas para aprofundar a interpretação das evidências e identificar pontos adicionais não capturados pelo levantamento online.

PRODUTO 4 - RELATÓRIO CONSOLIDADO COM MAPEAMENTO DOS DESAFIOS, BENEFÍCIOS E OPORTUNIDADES EM DADOS E AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA DE DADOS:

- **ETAPA 1 - Organizar os dados e realizar análises descritivas:** os dados quantitativos deverão ser organizados em relatórios com tabelas, gráficos e tendências, possibilitando a visualização clara dos dados coletados.
- **ETAPA 2 - Realizar análises qualitativas das entrevistas:** as entrevistas deverão ser examinadas por meio de análise de conteúdo, permitindo identificar padrões, complementar a análise quantitativa e destacar oportunidades e desafios relatados pelos atores.
- **ETAPA 3 - Elaborar relatório final e apresentar em evento de difusão:** com base nas análises, deverá ser produzido um relatório consolidado contendo os principais resultados da pesquisa. O documento apresentará reflexões e diretrizes para apoiar os formuladores de políticas na estruturação da Política Nacional de Economia de Dados.

PRODUTO 5 - NOVO BUSINESS CASE PARA ADOÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

- **ETAPA 1 - Sensibilização de setor industrial:** articulação com o setor industrial para definição do business case.
- **ETAPA 2 - Detalhamento de escopo da proposta e seu caso de uso:** detalhamento baseado na pesquisa realizada e com base no estudo anterior elaborado pela ABDI.
- **ETAPA 3 - Identificação de recursos financeiro para execução da proposta:** recurso financeiro pautado em pelo menos 3 orçamentos com propostas de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão a entrega dos produtos relacionados na **Cláusula Segunda**, sendo também de sua responsabilidade a correção e revisão gramatical e ortográfica dos conteúdos gerados.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão aceitos e atestados com base na comprovação da entrega dos referidos produtos previstos na Requisição de Proposta Comercial (RPC) anexa.

Parágrafo Segundo. A entrega será realizada de forma on-line, por meio de e-mail e outras modalidades de entrega virtual, conforme disposto no item IV - Especificações das Metas e Etapas do Plano de Trabalho do Convênio.

Parágrafo Terceiro. As trocas de e-mails e os arquivos anexos passarão a constituir documentos que comporão o processo de entrega dos serviços. Os prazos de envio definidos na seção anterior esgotar-se-ão sempre às 23h59min do dia especificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total fixado para a prestação dos serviços ora contratados, e especificados na Cláusula Segunda, é de **R\$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados, conforme a entrega do produto, de acordo com o estabelecido nesta Cláusula, observado o seguinte cronograma e valores:

ITEM	PRODUTO	PRAZO	VALOR (R\$)
01	Produto 1: Instrumento de pesquisa elaborado e aprovado	09/02/2026	R\$ 88.000,00
02	Produto 2: Instrumento da pesquisa publicado online	06/03/2026	R\$ 88.000,00
03	Produto 3: Relatório parcial	03/04/2026	R\$ 88.000,00
04	Produto 4: Relatório consolidado	17/04/2026	R\$ 88.000,00
05	Produto 5: Business case para adoção de plataforma de compartilhamento de dados	30/05/2026	R\$ 84.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 436.500,00

Parágrafo Segundo - Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Também estão incluídos eventuais custos de deslocamentos necessários e correlatos a esses.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será conforme a efetiva demanda e entrega de cada produto, observadas as condições previstas na RPC, devidamente atestada pelo gestor da ABDI e MDIC, ocorrendo os créditos nos dias 05 ou 20 de cada mês.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Quinto - No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual quando houver.

Parágrafo Sexto - A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que:

- a) Não haja transferência integral do escopo ou do núcleo essencial do objeto; Seja previamente justificada pelo fornecedor;
- b) Seja submetida à avaliação e aprovação da ABDI antes de sua efetivação;
- c) Os subcontratados atendam aos requisitos de capacidade técnica e sigilo estabelecidos para o projeto.

A responsabilidade técnica, gerencial e jurídica pelo cumprimento integral do objeto permanecerá sob a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução e a previsão de pagamento

por entregáveis. Não se aplica revisão de preço, reajuste ou recomposição inflacionária. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão do valor contratual, a pedido da contratada, exclusivamente nos casos de força maior, caso fortuito ou fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das PARTES, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidade previstas na Requisição de Proposta Comercial:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento/prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços;
- c) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- d) Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com a Requisição de Proposta Comercial;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou os serviços executados em desacordo com as especificações;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ABDI, de acordo com o especificado na Requisição de Proposta Comercial, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente a execução do objeto, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- c) Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ABDI, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-

obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) Responder pelos danos causados diretamente à ABDI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens objeto desta Requisição de Proposta Comercial, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ABDI;

g) Acatar as orientações da ABDI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

i) Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da ABDI;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;

k) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ABDI, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ABDI, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ABDI, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

m) Comunicar à ABDI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do objeto, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;

n) Ressarcir quaisquer danos causados à ABDI ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ABDI, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;

o) Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas;

p) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

q) Obedecer às normas e rotinas da ABDI, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

r) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da ABDI, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

s) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ABDI.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da rubrica orçamentária PNED categoria despesas c/ serviços e premiação - Convênios.

Parágrafo Único. Os recursos deste processo são decorrentes do Convênio TRANSFEREGOV.BR 989429/2025 firmado com o MIDC, processo SEI ABDI 025.0000505/2025-99.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela área técnica da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade desta a aprovação e aceitação dos produtos previstos no contrato.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE indicará formalmente o responsável técnico à CONTRATADA que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo ao mesmo atestar as faturas dos serviços executados e/ou produtos entregues e aceitos, encaminhando a correspondente fatura para pagamento.

Parágrafo Segundo. Cada produto entregue pela CONTRATADA passará por validação da equipe técnica da CONTRATANTE, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. Havendo aceitação parcial do produto, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para incorporar os ajustes apontados e reapresentar o produto para avaliação da CONTRATANTE, ficando o correspondente pagamento suspenso até a entrega definitiva do produto.

Parágrafo Quarto. Havendo rejeição do produto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para realizar as adequações necessárias e reapresentar o produto para avaliação da CONTRATANTE, ficando, da mesma forma, suspenso o pagamento da respectiva parcela financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção do valor ajustado, este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, mediante acordo entre as PARTES, consoante disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;

III) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas na RPC ou no TR, se for o caso, excetuados os casos especificados nos incisos acima;

V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;

VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto - Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II)** subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III)** declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV)** quebra do sigilo profissional;
- V)** utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI)** interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;
- VII)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ABDI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

Durante e após a execução do objeto, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da ABDI, a garantir o tratamento confidencial delas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do objeto, pertencem única e exclusivamente à ABDI, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto;

II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ABDI a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

III) A ABDI concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do contrato ou aceite da proposta; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

V) Após o término da execução, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ABDI ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ABDI, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ABDI por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Requisição de Proposta Comercial, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os produtos, entregáveis, resultados e materiais produzidos no âmbito deste contrato constituem encomendas, sendo de titularidade exclusiva da ABDI e do MDIC, em regime de copropriedade institucional.

Parágrafo Primeiro. A titularidade referida no item anterior abrange, de forma ampla e irrestrita, todos os produtos previstos na proposta da Contratada e RPC, incluindo, mas não se limitando a: instrumentos de pesquisa, questionários, roteiros de entrevistas, metodologias, bases de dados, microdados, análises estatísticas, relatórios parciais e finais, estudos técnicos, diretrizes, business cases, apresentações, documentos preparatórios e quaisquer outros materiais ou resultados intelectuais, ainda que intermediários ou não publicados.

Parágrafo Segundo. Os microdados e dados primários coletados no âmbito da execução contratual integram os produtos contratados e, por terem sido integralmente custeados com recursos da ABDI, pertencem exclusivamente à ABDI e ao MDIC, para todos os fins, inclusive institucionais, estratégicos, regulatórios ou de formulação de políticas públicas.

Parágrafo Terceiro. Com o pagamento dos produtos, a CONTRATADA cede automaticamente, de forma total, irrevogável, irretratável e definitiva, à ABDI e ao MDIC, todos os direitos patrimoniais de autor e direitos conexos incidentes sobre os produtos e microdados, nos termos da Lei nº 9.610/1998, sem que seja devido qualquer valor adicional, royalty ou compensação futura.

Parágrafo Quarto. A ABDI e o MDIC poderão, a seu exclusivo critério, utilizar, adaptar, consolidar, divulgar, publicar, compartilhar ou disponibilizar os produtos e microdados, total ou parcialmente, inclusive em bases públicas, plataformas institucionais ou repositórios governamentais, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo legal.

Parágrafo Quinto. É vedado à CONTRATADA utilizar, reproduzir, divulgar, ceder, licenciar ou explorar, total ou parcialmente, os produtos e microdados resultantes deste contrato sem autorização prévia e expressa da ABDI e do MDIC.

Parágrafo Sexto. A vinculação da CONTRATADA a instituição de ensino ou pesquisa não gera qualquer direito de copropriedade intelectual, uma vez que os produtos decorrem de contratação remunerada, não se caracterizando como projeto acadêmico autônomo ou pesquisa financiada por fomento científico.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por eventuais irregularidades ocorridas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I) Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II) A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III) A ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br

Parágrafo Terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e

à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se compromete a informar previamente à CONTRATANTE acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a CONTRATANTE o direito de solicitar

modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I) ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais

que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II) a CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

III) a CONTRATADA declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da CONTRATANTE disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Pela **ABDI**:

**Ricardo Garcia Cappelli
Danilevicz**

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor

Pela **CONTRATADA**:

Ângela de Moura Ferreira

Diretora-Presidente

Brasília, 30 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Regiana Freitas Lins Rodrigues, Diretor(a), Substituto(a)**, em 02/02/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 02/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ângela de Moura Ferreira Danilevicz, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 025.0000088/2026-65

SEI nº 0033798

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>